



PROCESSO N.º 664/08

PROTOCOLO N.º 5.673.697-2/08

PARECER CEE/CEB N.º 569/10

APROVADO EM 08/06/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHAIS

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Regularização de vida escolar de alunos matriculados diretamente no 2º ano do Ensino Fundamental com lacuna dos estudos do 1º ano - Relatório da Comissão de Verificação Especial.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1- Histórico

1.1 A Secretaria Municipal de Educação de Pinhais encaminhou o Ofício n.º 408/08-SEMED/DETDE, de 17/10/2008 contendo pedido de orientações para registro na vida escolar dos alunos que não cursaram o 1º ano e que foram matriculados diretamente no 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos, nos seguintes termos:

(...)

Em 2007 o Município de Pinhais implementou o Ensino Fundamental de nove anos, tendo sido matriculados 1573 alunos. **Em 2008, para evitar prejuízo de tempo de vida escolar dos alunos, por motivo de transferência entre os sistemas de 8 anos e de 9 anos e também da repetência escolar, alunos foram matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental de 9 anos e não cursaram o 1º ano no ano anterior.** (grifei)

Solicitamos a Vossa Senhoria orientações para procedimento no registro da Vida Escolar dos alunos que não cursaram o 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos e que estão atualmente matriculados no 2º ano - nesta Rede de Ensino, conforme segue.

- 125 alunos repetentes da 1ª série do Ensino Fundamental de 8 anos em 2007, matriculados em 2008, na 1ª série - atualmente denominado 2º ano - no Ensino Fundamental de 9 anos por equivalência das etapas;

- 319 alunos matriculados em 2008 no 2º ano - do Ensino Fundamental de 9 anos com 7 anos completos ou a completar até o final do ano letivo.

(...)

1.2 Para análise do pedido em tela, foi necessário que a Secretaria Municipal de Educação de Pinhais enviasse informações complementares, sendo solicitado:

1. cópia dos Registros de Nascimentos de todas as crianças que compõem as listas anexadas a este processo;
2. acrescer às listas contidas no processo, a data de nascimento de cada criança;
3. informar a data em que foram realizadas estas matrículas;



PROCESSO N.º 664/08

4. com base na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar do conjunto de escolas, apresentar um texto sintético sobre os encaminhamentos pedagógicos e metodológicos desenvolvidos pelas escolas, para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, a fim de atender esse grupo específico de crianças.

Pede-se ainda um posicionamento do Departamento de Educação Básica/SEED, sobre a questão apresentada pelo Município de Pinhais. (cf. fls. 16 e 17)

1.3 O Departamento de Educação Básica, em atendimento à diligência dessa relatora, expediu o Parecer n.º 21/2009 - DEB/SEED, com o seguinte teor:

A Secretaria de Estado da Educação, enquanto órgão executivo do Sistema Estadual de Ensino tem a incumbência de orientar pedagogicamente, com base na legislação vigente, as redes públicas e privadas de ensino que compõem o referido sistema.

Inicialmente, cabe lembrar, que a implantação gradativa do Ensino Fundamental de 9 anos implica na coexistência dos sistemas de 8 e 9 anos, situação que requer planejamento, principalmente no tocante ao ingresso e possíveis retenções. Quanto às condições de ingresso é prudente destacar as palavras do relator Murílio Hingel, no Parecer 05/07 – CNE que determina: O artigo 24 da LDBEN é explícito quando diz que a Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com determinadas regras comuns.

(...) inciso II afirma textualmente: a classificação em qualquer série ou etapa é admitida com a exceção explícita à primeira série do Ensino Fundamental. Como, portanto, o aluno que está ingressando no Ensino Fundamental aos sete anos de idade pode ser matriculado no segundo ano por promoção e independentemente de escolarização anterior? (...)

Evidencia-se, assim, que nenhuma criança que está ingressando no Ensino Fundamental pode ser matriculada no segundo ano letivo, tenha ou não tenha frequentado à pré-escola.

A Citação é clara ao afirmar que não é possível realizar a matrícula de ingresso do aluno diretamente no 2º ano do ensino fundamental.

No caso de retenções, são indicadas às mantenedoras duas possibilidades de organização: a primeira indicação é de que os alunos com dificuldades não sejam retidos, mas que tenham a progressão, com garantia de superar as dificuldades oriundas do ano anterior e alcançar os objetivos propostos para etapa na qual estarão matriculados. A segunda possibilidade, se a mantenedora julgar a retenção como decisão mais acertada, é continuar ofertando a referida série do Ensino Fundamental de 8 anos para atender a demanda uma vez que as mantenedoras poderão ofertar simultaneamente os sistemas de oito e nove anos, conforme estabelece a deliberação 03/07. Assim o aluno poderá cursar novamente a mesma série/anos que foi retido, dependendo da oferta da escola, conforme esclarece o parecer 721/07.

Cabe reiterar que essas orientações são dadas pela equipe de educação infantil e dos anos iniciais, quando questionadas pelas mantenedoras sobre os procedimentos a serem adotados. Porém, no caso da Secretaria Municipal de Educação de Pinhais, onde a situação irregular já esta posta, julgamos ser pertinente a análise e parecer do Conselho Estadual de Educação com vistas a definir os encaminhamentos mais adequados para a solicitação protocolada com o n.º 5.673.697-2. (cf. fls. 497 e 498).



PROCESSO N.º 664/08

O DEB corroborou com o entendimento desse Conselho sobre a impossibilidade de realizar matrícula de ingresso de aluno diretamente no 2º ano do Ensino Fundamental.

1.4 O processo retornou a este Colegiado em 11/05/2009 com os documentos solicitados, onde constatou-se duas situações distintas: 125 (cento e vinte e cinco) alunos que foram reprovados na 1ª série do Ensino Fundamental de oito anos em 2007 e matriculados no 2º ano do ensino de 9 anos, no ano letivo de 2008 e 319 (trezentos e dezenove) alunos matriculados diretamente no 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos, no ano letivo de 2008, sem cursar o 1º ano ou a 1ª série em 2007.

A Secretaria Municipal de Pinhais ainda apresentou às folhas 23 a 28, os encaminhamentos metodológicos pretendidos para o processo de ensino, visando o grupo de alunos matriculados diretamente no 2º ano.

Da análise da documentação encaminhada a este Conselho, do grande volume de informações esparsas e incongruentes que levantaram dúvidas sobre a vida escolar dos alunos, sobre o trabalho pedagógico desenvolvido, além do elevado número de alunos em situação irregular, mesmo após ampla divulgação sobre os procedimentos para a implantação do Ensino Fundamental de nove anos, não restou outro encaminhamento, senão determinar Sindicância em todas as escolas do Município de Pinhais.

1.5 Tal processo de sindicância foi necessário para investigar melhor as condições de vida escolar e de documentação dos alunos no processo irregular de antecipação de vida escolar, bem como identificar os pontos falhos, se houveram. Assim essa relatora determinou Comissão de Sindicância de Verificação Especial para apurar os fatos que geraram a situação de matrículas irregulares no 2º ano do Ensino Fundamental, com os seguintes propósitos:

- a Comissão deverá reunir-se com os Gestores Municipais do Ensino de Pinhais - Secretaria Municipal e Equipes Pedagógicas dos estabelecimentos de ensino, para verificar e esclarecer os fatores que levaram às irregularidades nas matrículas dos alunos do presente processo;
- dirimir dúvidas e dar os devidos encaminhamentos para a continuidade da implantação gradativa do Ensino Fundamental de nove anos e cessação do Ensino de oito anos, que por ventura ainda exista;
- elucidar quais foram os mecanismos ou as situações que levaram à repetência dos alunos na 1ª série, partindo-se de que muitos alunos em 2008 tinham entre oito e dez anos de idade, ou seja já poderiam estar numa segunda ou terceira série;
- analisar as propostas pedagógicas quanto às metodologias e principalmente quanto à avaliação, propondo junto aos responsáveis pelo ensino, alternativas a curto prazo, para sanar possíveis dificuldades pedagógicas do corpo docente das escolas daquele município;
- organizar um relatório de vida escolar, caso a caso, da situação dos alunos listados no processo, comprovando e anexando documentos, compondo pastas individuais;



PROCESSO N.º 664/08

- verificar toda a documentação escolar dos alunos listados no processo quanto a possíveis irregularidades, com destaque para os registros de nascimento, matrículas dos mesmos em 2007, 2008 e 2009; os requerimentos de matrículas; as fichas individuais; históricos escolares; transferências, livros de chamadas;
- verificar os relatórios finais de todas as escolas listadas no presente processo que tiveram alunos matriculados de forma irregular no 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos, em 2008;
- elaborar Ata dos trabalhos, encaminhamentos e decisões tomadas junto à Secretaria Municipal e Equipes Pedagógicas das escolas envolvidas no processo;
- elaborar o relatório final dos trabalhos da Comissão de Verificação Especial, contendo em forma de síntese a vida escolar de cada aluno nos anos de 2007 a 2009 e, ainda, os demais elementos citados acima, e enviar a este Conselho Estadual, num prazo de 90 (noventa) dias que, após análise pelo Colegiado, se manifestará sobre a vida escolar dos alunos.

A respectiva Comissão foi constituída pela Portaria n.º 02/2009 - DAE - Diretoria de Administração Escolar, de 07/10/09 com técnicos do NRE, da CEF/SEED, da Documentação Escolar/SEED e do Departamento de Educação Básica da SEED, que elaborou relatório final após proceder com os encaminhamentos solicitados.

O processo retornou a esse Conselho em 07/12/09.

2. No Mérito

2.1 O processo trata de matrículas realizadas nas escolas municipais de Pinhais, na implantação do Ensino Fundamental de nove anos de duração, no ano de 2007, no qual a Secretaria Municipal de Educação solicita orientações para o registro de vida escolar de alunos que foram matriculados diretamente no 2º ano, incluindo-se alunos reprovados na 1ª série.

Por se tratar de atos irregulares, foi determinado à SEED a instituição de uma Comissão de Verificação Especial.

2.2 A Comissão procedeu análise da vida legal dos estabelecimentos, da Proposta Pedagógica e dos documentos escolares dos alunos, apresentando Relatório Final, o qual transcrevemos abaixo (fls. 804 a 806):

A Comissão Especial de Verificação Especial designada pela Portaria n.º 02/09-DAE/SEED de 07/10/09, constituída pelas funcionárias Carmem Sílvia Lopes Tereziano Barros – RG n.º 4.024.596-0, Márcia Helena Kovalhuk Pereira – RG n.º 4.692.635-5, Maria Goreti Arantes – RG n.º 4.117.862-0, Sissi do Belém Teixeira Tonsig – RG n.º 4.597.027-9, Arleandra Cristina Talin – RG n.º 6.131.052-5, Mary Stella Kovalhuk RG n.º 4.436.166-3, Rosângela Ceronato Parodi – RG n.º 3.024.650-0, Marilda Desplanches Costa – RG n.º 4.430.106-7, Sueli Tanhole de Lima – RG n.º 3.160.402-8, Selma Maria Costa de Oliveria - RG n.º 3.165.095-0, Cristiane Aparecida dos Santos – RG n.º 4.462.976-3 e Sylvania Barboza Silva de Mello – RG n.º 6.430.892-0, sob a presidência da primeira, procederam a análise da Vida Legal dos



PROCESSO N.º 664/08

Estabelecimentos de Ensino, da Proposta Pedagógica e a verificação dos Documentos Escolares dos alunos matriculados em 2008, no 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos nas Escolas Municipais, do Município de Pinhais, apresentando o respectivo Relatório de Verificação.

1. Dos Índícios

Tendo em vista as informações constantes no Protocolado n.º 5.673.697-2/CEE, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Pinhais, referentes aos alunos matriculados, em 2008, diretamente, no 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos e dos alunos reprovados na 1ª série do Ensino Fundamental de oito anos, em 2007, e matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos, nas Escolas Municipais de Pinhais e atendendo o Parecer n.º 284/09-CEE, a Diretoria de Administração Escolar da SEED, designou comissão Especial de Verificação para averiguação dos fatos.

2. Da Verificação

A Secretaria de Educação Municipal de Pinhais organizou as pastas individuais dos alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos, no ano letivo de 2008, com irregularidades na matrícula. A Diretoria de Administração Escolar designou Comissão para apurar as irregularidades detectadas pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte. Na data de 27/10/09 a Comissão reuniu-se, no auditório desta DAE/SEED, com os Gestores e Pedagogos Municipais e representantes da Secretaria Municipal para os devidos esclarecimentos e orientações quanto às matrículas irregulares, conforme justificativa pelo município e ata, das folhas 519 às 537.

No período de 28/10/09 a 11/11/09, a Comissão atendeu individualmente as Escolas Municipais, verificando a Documentação Escolar, a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino e orientando os procedimentos pedagógicos. Após, determinou o prazo de 40 dias para a organização dos documentos escolares nas pastas individuais.

3. Conclusão e Recomendações:

A Comissão levantou e analisou as pastas individuais dos 443 alunos listados no Parecer n.º 284/09-CEE com matrículas irregulares. Do montante listado no Parecer, constatou-se 10 alunos duplamente citados, totalizando na realidade 433 alunos.

Conforme o contido no Parecer n.º 435/09-CEE, folhas 568 e 569, a Secretaria Municipal de Educação, do Município de Pinhais, encaminhou à Comissão de Verificação Especial 464 pastas individuais, de alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos, no ano letivo de 2008, com vista à apuração de irregularidade. Após análise da documentação escolar, elaborou-se relatório dos trabalhos realizados pela Comissão em forma de síntese da vida escolar de cada aluno, constante das folhas 570 a 800, sendo constatadas três situações:

1ª) 434 alunos com lacuna de série/ano;

2ª) 10 alunos com lacuna de série/ano e com idade irregular para série/ano;

3ª) 20 alunos sem irregularidade.

As escolas foram orientadas, individualmente, a comporem as pastas individuais dos alunos com os documentos escolares devidamente preenchidos e corrigidos, conforme determinação da Comissão.



PROCESSO N.º 664/08

É pertinente destacar que membros do Departamento de Educação Básica/SEED e da Equipe Pedagógica do NRE/Área Metropolitana Norte atenderam a Equipe Pedagógica (Diretor e Pedagogo), das Escolas Municipais de Pinhais, no período de 27/10/09 a 11/11/09. No decorrer desse período foi analisada a situação de cada aluno com matrícula irregular e preferidas orientações quanto aos encaminhamentos pedagógicos e o cumprimento da legislação para implantação do Ensino Fundamental de nove anos, conforme relatório caso a caso.

A Comissão de Verificação formada pelas representantes da Coordenadoria da Estrutura e Funcionamento/SEED e do Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE/Área Metropolitana, analisou a Vida legal dos Estabelecimentos de Ensino do Município de Pinhais, os Regimentos Escolares e realizou entrevista com Direção, Equipe Pedagógica e Secretária Escolar, de 19 Escolas Municipais, esclarecendo possíveis dúvidas. As Escolas acataram as instruções quanto à obrigatoriedade da implantação do Ensino Fundamental de nove anos em 2007 e a necessidade da cessação gradativa do Ensino Fundamental de oito anos para o ano letivo de 2010, seguindo as normas da legislação em vigor. Relação à matrícula dos alunos no 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos, para o letivo de 2008, as Escolas Municipais de Pinhais, atenderam a determinação da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Pinhais.

2.3 Análise do Relatório Final da Comissão de Verificação

Especial:

Em síntese, depreende-se do Relatório que em muitas das escolas verificadas, as irregularidades praticadas compreendem duas situações:

- Anos
- matrícula direta no 2º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos
 - matrícula no 2º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos dos alunos reprovados na 1ª série do Ensino Fundamental de Oito Anos em 2007.

A normatização sobre a matéria dispõe que a matrícula inicial no Ensino Fundamental deverá ser efetuada na 1ª série ou no 1º ano deste curso, seja ele com oito ou nove anos de duração, seja para os alunos que foram reprovados na 1ª série do Ensino Fundamental, seja para os alunos que vão iniciar o Ensino Fundamental com nove anos de duração.

Embora a direção (e algumas pedagogas) das escolas verificadas declarem ter conhecimento da legislação para implantação do Ensino Fundamental com nove anos de duração e que muito foi discutido sobre a matéria, restou claro o descumprimento da normatização e, portanto, a prática de atos irregulares.

A Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, prevê a aplicação de sanções quando do cometimento de irregularidades de atos escolares. Portanto, ainda que não seja cabível a sanção mais grave que é a de cessação compulsória das atividades, pois, para isso, seria necessária sindicância nos estabelecimentos constantes deste processo, é indispensável aplicação de sanção menos gravosa previsto na Deliberação supracitada.



PROCESSO N.º 664/08

Pois bem, evidenciada a irregularidade praticada pelos Estabelecimentos elencados, medidas devem ser tomadas para regularizar a vida escolar dos alunos.

No entanto, as medidas a serem tomadas devem corrigir o ato escolar da falta de registro referente ao 1º ano/série não ofertado e, portanto, não cursado pelo aluno, mas também devem suprir o seu conteúdo material, isto é, o desenvolvimento da proposta pedagógica referente a esse período não cursado. Afinal efetivamente não houve a integralização desse período escolar.

Ressalve-se, que o registro dos atos escolares deve refletir a execução de uma proposta pedagógica. Assim, não há dados para serem registrados na documentação do aluno se não houve, faticamente, a prática desses atos escolares referentes ao 1º ano/série do Ensino Fundamental dos alunos listados neste processo.

O necessário saneamento das irregularidades dos atos escolares praticados pelos estabelecimentos de ensino do município de Pinhais torna-se mais complexo se considerarmos que os fatos deram-se no ano de 2007 e também pela possibilidade de que muitos dos alunos nem mais estão matriculados nas mesmas escolas - e talvez nem no mesmo município de Pinhais.

II - VOTO DA RELATORA

Diante das evidências constatadas de 434 (quatrocentos e trinta e quatro) alunos com lacuna de série/ano e de 10 (dez) alunos com lacuna de série e/ano e com idade irregular para matrícula, esta relatora é favorável à regularização da vida escolar dos alunos matriculados em 2007, no 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos de duração, na Rede Municipal de Pinhais, com lacuna de registro escolar do 1º ano.

Cabe à Rede Municipal de Ensino organizar um programa escolar que preencha a lacuna havida no 1º ano do Ensino Fundamental dos alunos elencados no protocolado n.º 5.673.697-2/08, supervisionando a execução do mesmo e acompanhando os registros escolares.

Cópia do Parecer conclusivo sobre este processo deverá ser anexada à pasta escolar dos alunos, bem como deverá ser feita menção do mesmo nos Históricos Escolares.

Devolva-se o protocolado à SEED para as providências pertinentes.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 664/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de junho de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB